



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 439/2012**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em **Microbiologia e Parasitologia Aplicadas**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.053935/12-41,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas**, ligado ao Instituto Biomédico.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 03 de outubro de 2012.

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Reitoria

De acordo.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor

## **REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS**

### **Título 1 – Das Finalidades**

Art. 1º - O programa de pós-graduação em microbiologia e parasitologia aplicadas, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução No 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

- I. A formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
- II. Estimular atividades de pesquisa e análise crítica para compreensão de limites e possibilidades dos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós-graduação

### **Título 2 - Da organização administrativa**

#### **Capítulo 1**

#### **Do Colegiado**

Art 2º - O Colegiado do programa de pós-graduação em microbiologia e parasitologia aplicadas será constituído pelo coordenador e sub-coordenador do curso e mais 4 docentes representantes das 2 áreas de concentração do curso (titular e suplente) e por um representante dos alunos (titular e suplente).

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- I) Aprovar o regulamento específico (regimento interno do Programa) e suas alterações
- II) Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações,
- III) Definir critérios e mecanismos de credenciamento e recredenciamento de professores,
- IV) Aprovar a programação do Programa, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos,
- V) Propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas,
- VI) Aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador,
- VII) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho final, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);
- VIII) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa,
- IX) Aprovar a composição da comissão de bolsas do programa,
- X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações,

- XI) Decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação das dissertações
- XII) Aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa,
- XIII) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos, preparado(s) pelo Coordenador, posto(s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas,
- XIV) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão no Programa,
- XV) Editar normas para verificação do rendimento escolar,
- XVI) Julgar recursos contra julgamento das comissões dos exames de seleção,
- XVII) Encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais
- XVIII) Homologar parecer de comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense,
- XIX) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

## **Capítulo II**

### **Da Coordenação do curso**

Art 6º- A coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto Biomédico, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art 7º - Caberá ao Coordenador do programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da coordenação do Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do programa;
- V) Propor os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X) Indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa.

Art 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e

terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, afim de proceder a um novo processo eleitoral, para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Decano, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para escolha do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas das Consultas Eleitorais da UFF.

### **Título III Do Corpo Docente**

Art 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa, que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos docentes do programa será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, com linhas de pesquisa compatíveis com o programa. Deverá ainda manter seu curriculum *vitae* (formato Lattes) atualizado e enviar sua produção científica à coordenação, para compor os relatórios do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade do credenciamento, referido no presente artigo, será de no máximo 1 ano, quando o docente será recredenciado ou não. O não recredenciamento ocorrerá caso o professor não oriente alunos no triênio, caso tenha baixa produção acadêmica e/ou não publique sua produção com seus orientados, dentro das normas exigidas pela CAPES.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DA SELEÇÃO**

##### **SEÇÃO I DO CANDIDATO**

Art 10º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, *curriculum vitae* (formato Lattes), diploma da graduação e ante-projeto de dissertação.

## **SEÇÃO II DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art 11º - A seleção dos candidatos para o nível de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 4 Professores Doutores ou Livre-Docentes, com Indicação aprovada pelo Colegiado do programa, em sistema de ingresso anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aprovado o candidato que obtiver média seis (06) em cada etapa do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art 12º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

- I) Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), com caráter eliminatório;
- II) Prova de conhecimento nas áreas de concentração do curso;
- III) Análise do *curriculum vitae*, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos;
- IV) Defesa oral de ante-projeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela comissão de bolsas do programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

Art 13º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto-sensu* da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

## **CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO**

Art 14º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 semestres e máxima de 4 semestres, com carga horária mínima de 1530h de atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado ou encurtado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, e/ou de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art 15º - A frequência mínima deverá ser de 75% e o aproveitamento será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima igual ou superior a 6 (seis) para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação de aproveitamento será obtida de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do programa, o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art 16º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos de atividades equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art 17º - O aluno terá sua matrícula cancelada, quando:

- I) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 14 e seus parágrafos primeiro e segundo;
- II) For reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) Não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Art 18º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 19º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição de motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja realizada no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO – O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 20º - Em caso de mudança ou interrupção da orientação, o orientador e o aluno deverão comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança, conforme determina o Artigo 39 do

Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime a Coordenação de qualquer responsabilidade frente as agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 21º - Ao início de cada período letivo os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL**

Art. 22º - Para obtenção do grau de Mestre o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 38º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e apresentar a dissertação em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 23º - As dissertações com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio (revisor), escolhido em Reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda à análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após parecer favorável do revisor, os demais exemplares serão encaminhados aos demais membros que comporão a banca examinadora, previamente aprovada em reunião do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 05 (cinco) exemplares, uma cópia da dissertação em CD, formato PDF e ainda, em anexo, a cópia da publicação relativa ao trabalho de dissertação enviado para periódico especializado (com Qualis CAPES) e carta de recebimento do periódico.

Art. 24º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros, dentre os quais pelo menos 01 (um) deve ser de outra Instituição de Nível Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação de Mestre deve ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 25º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 26º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF e deste Regulamento, hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

## **CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 27º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o Programa será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio de dois exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda exigências para obtenção do título, a integralização curricular do curso.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas deliberar sobre os casos os quais esse Regulamento seja omissos.

Art. 29º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.